



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.475, DE 2011

Declara a “Festa do Pau da Bandeira” de Barbalha – CE, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado José Guimarães

Relator: Deputado Tiririca

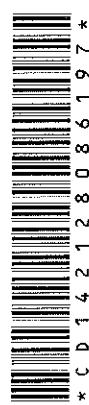
I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, do Deputado José Guimarães, declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil a “Festa do Pau da Bandeira”, realizada na cidade de Barbalha, no Estado do Ceará.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu, originalmente, a iniciativa à Comissão de Educação e Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Educação e Cultura, a matéria esteve sob a relatoria do Deputado Antônio Roberto, que se manifestou contrariamente ao projeto e sugeriu dar seguimento à proposta por meio de indicação ao Poder Executivo. Não houve, no entanto, deliberação sobre o parecer apresentado.

Em 08 de março de 2013, a Presidência, em vista da Resolução da Câmara dos Deputados nº 21, de 27 de fevereiro de 2013, que “Altera o inciso IX e acrescenta inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para desmembrar as competências da atual Comissão de Educação e Cultura”, criando a Comissão de Educação e a Comissão de Cultura, reviu o despacho anterior de modo a distribuir o projeto à Comissão de





Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.475, de 2011, declara a “Festa do Pau da Bandeira”, realizada na cidade de Barbalha, no meu Estado natal, o Ceará, *patrimônio cultural imaterial do Brasil*. A proposição foi inicialmente distribuída à Comissão de Educação e Cultura, onde esteve sob a relatoria do Deputado Antônio Roberto.

Naquela oportunidade, o nobre colega apresentou manifestação contrária ao projeto, com a justificativa de que reconhecer oficialmente manifestações culturais como parte do patrimônio imaterial brasileiro é matéria da competência do Poder Executivo. Para que não se perdesse a proposta, no entanto, o Relator recomendou o seu encaminhamento na forma de Indicação ao Ministério da Cultura.

O parecer do Deputado Antônio Roberto, muito pertinente e bem fundamentado, não teve chance de ser apreciado pela então Comissão de Educação e Cultura. Assim, incumbido da relatoria no presente momento, desta vez nesta Comissão de Cultura, valho-me dos argumentos consistentes e da minuta de Indicação ao Poder Executivo, oferecidos pelo nobre Colega, já que me parece a forma mais adequada de tratar a medida proposta.

“A Festa do Pau da Bandeira, realizada como homenagem a Santo Antônio, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, há cerca de setenta anos, é uma das expressões mais antigas e ricas da religiosidade e da cultura popular cearense.





A passagem de um enorme tronco de madeira – carregado por moradores da cidade, acompanhados por uma multidão de pessoas vindas das mais diversas partes do Brasil e do Mundo – até a Igreja Matriz, onde se hasteia a bandeira do padroeiro, marca a abertura das festividades juninas na região.

Para oferecer uma ideia da grandeza da festa, o nobre Autor da iniciativa destaca o fato de que só o evento de abertura da Festa do Pau da Bandeira de 2011 reuniu 350 mil pessoas em Barbalha, cuja população gira em torno de 55 mil habitantes.

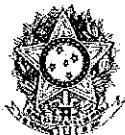
*O valor simbólico do evento para a população local e para a cultura brasileira é, sem dúvida, significativo. Certamente esse valor justifica o interesse em registrá-lo como patrimônio cultural imaterial do Brasil. No entanto, cabe-nos ponderar que **reconhecer oficialmente determinada manifestação como parte do patrimônio cultural brasileiro não é, em absoluto, tarefa do Poder Legislativo.***

Segundo o art. 216 da Constituição Federal, o patrimônio cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, entre outros, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. O § 1º do mesmo artigo estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

No âmbito federal, o órgão encarregado dessa proteção do patrimônio histórico e artístico brasileiro é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura.



O documento legal que regulamenta, especificamente, a proteção do patrimônio imaterial brasileiro é o Decreto nº 3.551, de 2000,



que “*Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial*”. O Registro a que se refere o Decreto – e que constitui o reconhecimento oficial de determinada expressão como parte do Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil – é um **ato administrativo**, realizado, portanto, pelo Poder Executivo, mais especificamente, **pelo IPHAN**. Trata-se da inscrição das manifestações consideradas patrimônio cultural imaterial brasileiro em um dos quatro livros de registro instituídos pelo Decreto nº 3.551/00: o Livro de Registro dos Saberes, o Livro de Registro das Celebrações, o Livro de Registro das Formas de Expressão e o Livro de Registro dos Lugares.

Destacamos que o Registro de determinado bem ou expressão como patrimônio cultural imaterial brasileiro significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece a obrigação, por parte do Poder Público, de documentar a manifestação – sua origem, sua trajetória, as modificações por que passou, seus produtores, seu modo de produção, a forma como circula, entre outros aspectos relevantes – e dar ampla divulgação dessas informações a toda sociedade (por meio de vídeos e material sonoro, por exemplo).

Segundo a regulamentação vigente, o Ministro de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal e sociedades ou associações civis podem provocar o processo para registrar determinada manifestação como patrimônio imaterial. A análise dos processos de registro é estritamente técnica e cabe ao IPHAN, com a colaboração do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.”

Por todos os argumentos expostos, entendemos que o reconhecimento dessa grande festa cearense como manifestação cultural brasileira deve ser uma decisão do Poder Executivo. Apesar de admitirmos o impedimento exposto, desejamos muito ver a belíssima manifestação cultural que é a Festa do Pau da Bandeira, de Barbalha, ser registrada como patrimônio imaterial do Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Francisco Everardo TIRIRICA**

Dessa forma, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.475, de 2011, por se tratar de matéria alheia à competência deste Parlamento, mas sugerimos o encaminhamento da proposta nele contida na forma de Indicação ao Ministério da Cultura, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.


Deputado Tiririca
Relator





REQUERIMENTO

(DA COMISSÃO DE CULTURA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo o Registro da "Festa do Pau da Bandeira", realizada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o Registro da “Festa do Pau da Bandeira”, realizada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

~~Deputado Tiririca~~
Relator

2014 8118





INDICAÇÃO N° , DE 2014
(Da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere o Registro da “Festa do Pau da Bandeira”, realizada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Cultura:

O nobre Deputado José Guimarães (PT/CE) apresentou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 2.475, de 2011, cujo objetivo é declarar a “Festa do Pau da Bandeira”, realizada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal.

Considerando que o registro oficial de determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro é ato administrativo que compete ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto a esse Ministério, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 1937, e do Decreto nº 3.551, de 2000, resolveu esta Comissão manifestar o seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

A Festa do Pau da Bandeira, realizada como homenagem a Santo Antônio, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, há cerca de setenta anos, é uma das expressões mais antigas e ricas da religiosidade e da cultura popular cearense.





A passagem de um enorme tronco de madeira – carregado por moradores da cidade, acompanhados por uma multidão de pessoas vindas das mais diversas partes do Brasil e do Mundo – até a Igreja Matriz, onde se hasteia a bandeira do padroeiro, marca a abertura das festividades juninas na região.

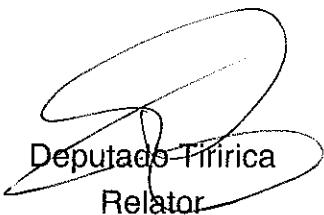
Quando surgiu, em 1928, a tradição do hasteamento da bandeira para homenagear o Santo tinha caráter estritamente religioso. A partir dos anos 1940, o evento se expandiu em festejos que reúnem milhares de pessoas e em que o sacro e o profano se harmonizam.

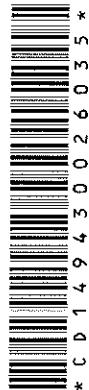
Para oferecer uma ideia da grandeza da festa, o nobre Autor da iniciativa destacou o fato de que só o evento de abertura da Festa do Pau da Bandeira de 2011 reuniu 350 mil pessoas em Barbalha, cuja população gira em torno de 55 mil habitantes.

O valor simbólico do evento para a população local e para a cultura brasileira parece-nos, sem dúvida, significativo. Certamente esse valor justifica o interesse em registrá-lo como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Assim, corroborando a meritória intenção do Deputado José Guimarães, esta Comissão de Cultura solicita a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para que a cidade de Barbalha e o povo cearense possam ver a sua Festa do Pau da Bandeira registrada como patrimônio cultural imaterial brasileiro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


Deputado Tiririca
Relator


* C D 1 4 9 4 3 0 0 2 6 0 3 5 *